



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 54/2022/PE**

**Razão Social:** UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA

**Endereço:** RUA JUSTO FERNANDES DA MOTA 68

**Cidade:** Riacho das Almas - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** ALEANDRO RICARDO DE FREITAS - CRM-PE: 18695

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 23/02/2022 - 11:00 a 13:50

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Izabelle Camila Araujo e Arandas

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Érica Maria Cintra do Nascimento

**Cargo(s):** coordenadora de enfermagem

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, Dr. André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (Foi informado que não convênio com nenhuma universidade. )
- 2.2. Gestão : Pública (Foi informado que não convênio com nenhuma universidade. )

## **3. ENSINO MÉDICO**

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado
- 3.2. Estágio Curricular: não informado
- 3.3. Estágio Extracurricular: não informado
- 3.4. Convênio: não informado
- 3.5. Preceptor: não informado
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

## **4. CARACTERIZAÇÃO**

- 4.1. Complexidade: Média complexidade

## **5. COMISSÕES**

- 5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 5.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 5.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 5.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

## **6. PORTE DO HOSPITAL**

- 6.1. : Porte I

## **7. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 7.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 7.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0
- 7.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0
- 7.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

#### **8. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

- 8.1. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

#### **9. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO**

- 9.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 9.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 9.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

#### **10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 10.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui (solicitado envio ao Cremepe. )
- 10.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

#### **11. SALA DE PARTO NORMAL \*\* (1)**

- 11.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.2. Berço aquecido: Sim
- 11.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 11.4. Monitor cardíaco: Não
- 11.5. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 11.6. Cilindro de oxigênio: Sim
- 11.7. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 11.8. Esfigmomanômetro: Não (apenas para adultos. )
- 11.9. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.10. Foco cirúrgico: Não
- 11.11. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 11.12. Mesa ginecológica: Sim
- 11.13. Oxímetro de pulso: Não (apenas para adulto. )
- 11.14. Rede fixa de gases: Não
- 11.15. Relógio: Sim
- 11.16. Ventilador à pressão / volume: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**12. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL \*\* (2)**

- 12.1. Sala de parto normal: Sim
- 12.2. Quantas: 1

**13. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO \*\* (3)**

- 13.1. Amnioscópio: **Não**
- 13.2. Amniótomo: Sim
- 13.3. Assento removível para acompanhante: **Não**
- 13.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 13.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 13.6. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 13.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 13.8. Cilindro de oxigênio: Sim
- 13.9. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 13.10. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.11. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 13.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 13.13. Fórceps: **Não**
- 13.14. Fita métrica: Sim
- 13.15. Glicosímetro: Sim
- 13.16. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 13.17. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 13.18. Rede fixa de gases: **Não**

**14. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO \*\* (4)**

- 14.1. Enfermaria de pré-parto: Sim
- 14.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: **Não**
- 14.3. Banheiro anexo aos quartos: Sim
- 14.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 14.5. Sabonete líquido: Sim
- 14.6. Toalha de papel: Sim
- 14.7. Registra a evolução do parto em partograma: Sim

**15. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) \*\* (5)**

- 15.1. Realiza a classificação de risco: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: **Não**

**16. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE \*\* (6)**

*UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS*

16.1. Risco habitual: Sim

16.2. Alto risco: Não

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO \*\* (1)**

17.1. Sala de gesso: Sim

17.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

17.3. Lençóis para as macas: Sim

17.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

17.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim

17.6. Toalhas de papel: Sim

17.7. Sabonete líquido: Sim

17.8. Lixeiras com pedal: Sim

17.9. Luvas descartáveis: Sim

17.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não

17.11. Material para aparelho gessado: Sim

17.12. Serra elétrica: Não

17.13. Gesso: Sim

17.14. Tala: Sim

17.15. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (2)**

18.1. 2 macas (leitos): Sim (apenas um leito.)

18.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

18.3. Sabonete líquido: Sim

18.4. Toalha de papel: Sim

18.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:  
Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

18.6. Aspirador de secreções: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 18.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 18.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 18.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 18.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 18.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 18.12. Máscara laríngea: **Não**

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 18.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 18.14. Água destilada: Sim
- 18.15. Aminofilina: Sim
- 18.16. Amiodarona: Sim
- 18.17. Atropina: Sim
- 18.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 18.19. Cloreto de potássio: Sim
- 18.20. Cloreto de sódio: Sim
- 18.21. Deslanosídeo: Sim
- 18.22. Dexametasona: Sim
- 18.23. Diazepam: Sim
- 18.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 18.25. Dipirona: Sim
- 18.26. Dobutamina: Sim
- 18.27. Dopamina: Sim
- 18.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 18.29. Fenitoína: Sim
- 18.30. Fenobarbital: Sim
- 18.31. Furosemida: Sim
- 18.32. Glicose: Sim
- 18.33. Haloperidol: Sim
- 18.34. Hidantoína: Sim
- 18.35. Hidrocortisona: Sim
- 18.36. Insulina: Sim
- 18.37. Isossorbida: Sim
- 18.38. Lidocaína: Sim
- 18.39. Midazolam: Sim
- 18.40. Ringer Lactato: Sim
- 18.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 18.42. Solução Glicosada: Sim
- 18.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 18.44. Oxímetro de pulso: Sim
- 18.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 18.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

18.47. Sondas para aspiração: Sim

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS  
\*\* (3)**

- 19.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim (compartilha o mesmo espaço da sala de imobilização. )
- 19.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 19.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 19.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 19.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 19.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 19.7. Pia ou lavabo: Sim
- 19.8. Toalhas de papel: Sim
- 19.9. Sabonete líquido: Sim
- 19.10. Álcool gel: Sim
- 19.11. Realiza curativos: Sim
- 19.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 19.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 19.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: **Não**

**20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES  
\*\* (4)**

20.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 20.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 20.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 20.4. Termômetro clínico: Sim
- 20.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 20.6. Sabonete líquido: Sim
- 20.7. Toalha de papel: Sim
- 20.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

20.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

**21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (5)**

UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA - 54/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO ALCALINIZANTES*

21.1. Bicarbonato de sódio: Sim

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

21.2. Dipirona: Sim

21.3. Paracetamol: Sim

21.4. Morfina: Sim

21.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

21.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

21.7. Diazepan: Sim

21.8. Midazolam (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

21.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

21.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

21.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

21.12. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

21.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

21.14. Propranolol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

- 21.15. Ampicilina: Sim
- 21.16. Cefalotina: Sim
- 21.17. Ceftriaxona: Sim
- 21.18. Ciprofloxacino: Sim
- 21.19. Clindamicina: **Não**
- 21.20. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

- 21.21. Heparina: Sim
- 21.22. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

- 21.23. Fenobarbital: Sim
- 21.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 21.25. Carbamazepina: Sim
- 21.26. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

- 21.27. Bromoprida: Sim
- 21.28. Metoclopromida: Sim
- 21.29. Ondansetrone: Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

- 21.30. Atropina: Sim
- 21.31. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

- 21.32. Captopril: Sim
- 21.33. Enalapril: Sim
- 21.34. Hidralazina: Sim
- 21.35. Nifedipina: Sim
- 21.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 21.37. Propranolol: Sim
- 21.38. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 21.39. Cetoprofeno: Sim
- 21.40. Diclofenaco de sódio: Sim
- 21.41. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

- 21.42. Álcool 70%: Sim
- 21.43. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 21.44. Aminofilina: Sim
- 21.45. Salbutamol: Sim
- 21.46. Fenoterol (Berotec): Sim
- 21.47. Brometo de ipratrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 21.48. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**
- 21.49. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

- 21.50. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

- 21.51. Dexametasona: Sim
- 21.52. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

- 21.53. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 21.54. Furosemida: Sim
- 21.55. Manitol: **Não**

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

- 21.56. Clister glicerinado: Sim
- 21.57. Fleet enema: Sim
- 21.58. Óleo mineral: Sim
- 21.59. Omeprazol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO HIPERTENSORES*

- 21.60. Adrenalina: Sim
- 21.61. Dopamina: Sim
- 21.62. Dobutamina: Sim
- 21.63. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

- 21.64. Insulina NPH: Sim
- 21.65. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

- 21.66. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

- 21.67. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

- 21.68. Água destilada: Sim
- 21.69. Cloreto de potássio: Sim
- 21.70. Cloreto de sódio: Sim
- 21.71. Glicose hipertônica: Sim
- 21.72. Glicose isotônica: Sim
- 21.73. Gluconato de cálcio: Sim
- 21.74. Ringer lactato: Sim
- 21.75. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 21.76. Solução glicosada 5%: Sim
- 21.77. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

- 21.78. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

- 21.79. Tiamina (vitamina B1): **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA \*\* (6)**

- 22.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**
- 22.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 22.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

**23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (7)**

- 23.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 23.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 23.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 23.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (porém com apenas um leito.)
- 23.5. Consultório médico: Sim
- 23.6. Quantos: 1

**24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (8)**

- 24.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 24.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 24.3. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 24.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

**25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (9)**

- 25.1. Sala de raios-x: Sim
- 25.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 25.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 25.4. Sala de tomografia: Não
- 25.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 25.6. Funcionamento 24 horas: **Não**

**26. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

- 26.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 26.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 26.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 26.4. 1 mesa / birô: Sim
- 26.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 26.6. Lençóis para as macas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 26.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim  
26.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim  
26.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não  
26.10. 1 pia ou lavabo: Sim  
26.11. Toalhas de papel: Sim  
26.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim  
26.13. Lixeiras com pedal: Sim  
26.14. 1 esfigmomanômetro: Sim  
26.15. 1 estetoscópio clínico: Sim  
26.16. 1 termômetro clínico: Sim  
26.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**  
26.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim  
26.19. Luvas descartáveis: Sim  
26.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim  
26.21. 1 otoscópio: Sim  
26.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim  
26.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim  
26.24. 1 oftalmoscópio: **Não**

## 27. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
18695	ALEANDRO RICARDO DE FREITAS	Regular	diretor técnico e plantonista da quarta
31580	LIDIANE CRISTINA DOS SANTOS	Regular	domingo
17973	JOSE TIAGO RIBEIRO VIANA	Regular	segunda
30099	ALESSANDRO VINICIUS CORDEIRO FEITOSA	Regular	terça
30591	GLEUCE ALMEIDA DA SILVA	Regular	quinta
31053	MATHEUS DE ANDRADE PINHEIRO CAMARGO	Regular	sexta
31940	FILIPPE ANTONIO LEMOS DE LIMA	Regular	sábado

## 28. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Unidade em reforma nos seguintes setores: bloco cirúrgico, sala de parto, alojamento conjunto.

Oferece urgência 24h, internamento em clínica médica e pediatria, partejamento de gestante de baixo risco. Contudo não conta com obstetra e nem pediatra de plantão, atentar para Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos. Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

Escalas médica e de enfermagem completas.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia, bloco cirúrgico está em reforma.

Não oferece atendimento ambulatorial.

Escala médica composta por um médico plantonista.

Há proposta de contratação do segundo médico para as 12h diurnas, com previsão de início em março do ano corrente.

Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, deixando o plantão desfalcado. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

O médico plantonista se divide em atendimentos das urgências, sala vermelha.

Não conta com médico evolucionista, estas são realizadas pelo plantonista. Ênfase a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Conta com enfermeiro obstetra três dias na semana, nos demais dias há uma parteira.

Média de 90 atendimentos nas 12h diurnas e 20-30 nas 12h noturnas. Atenção à Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Informa que o número de atendimento vem diminuindo nas últimas semanas, no momento mais crítico  
UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA - 54/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

da pandemia este ano, houve dias com mais de 200 atendimentos.

Os leitos são assim distribuídos:

- Covid: 05
- Isolamento: 01
- Clínica médica feminina: 04
- Clínica médica masculina: 04
- Pediatria: 04
- Alojamento conjunto: 04

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscara N95, cirúrgica, capote impermeável, touca, propé, luva, óculos de proteção, face shield.

Nega desabastecimento de oxigênio durante a pandemia, mas chegou a ter períodos críticos.

Nega falta de equipamentos de proteção individual.

Não conta com classificação de risco, há apenas uma triagem realizada ou pelo enfermeiro ou pelo técnico de enfermagem. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Fluxo covid: recepção e triagem são compartilhadas entre os dois fluxos, em seguida paciente com sintomas respiratórios é direcionado à enfermaria de sintomas gripais, onde é realizado todo o atendimento.

Não conta com equipe exclusiva para o setor covid.

Possui laboratório terceirizado pelo Laboratório Dra. Amanda Melo, com funcionamento de segunda a sextas das 6 às 14h.

Oferece serviço de RX 24h no próprio serviço.

No dia da vistoria havia apenas um paciente internado na clínica médica.

Este ano houve apenas um paciente internado na enfermaria de sintomas gripais, pois os que necessitaram de internação eram paciente de UTI e foram transferidos.

No dia da vistoria havia um estudante de medicina (solicitado documento comprobatório do convênio com a instituição de ensino).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

A triagem obstétrica é realizada na enfermaria de pré-parto.

Sala de gesso e de curativo são compartilhadas.

Lixo contaminado recolhido pela Brascon.

A rendição de plantão nem sempre é médico a médico. Especial atenção deve ser dada às RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento. RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Oferece teste rápido antígeno para covid.

Não havia tubo traqueal para todas as faixas pediátricas. Enfatizo a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

## **29. RECOMENDAÇÕES**

### **29.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (9)**

29.1.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29.1.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

## **30. IRREGULARIDADES**

### **30.1. COMISSÕES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

30.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

30.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **30.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

30.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

30.2.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

30.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

### **30.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

30.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **30.4. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - \*\* (3)**

30.4.1. Amnoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.4.2. Assento removível para acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.4.3. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.4.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.4.5. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.4.6. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.4.7. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.4.8. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.4.9. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

**30.5. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO - \*\* (4)**

30.5.1. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002; RDC Anvisa nº 36/2008

**30.6. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - \*\* (5)**

30.6.1. Realiza a classificação de risco: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008, Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2077/2014 e Portaria MS/GM nº 1459/11

30.6.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

**30.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (2)**

30.7.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**30.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - \*\***

UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA - 54/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**(3)**

30.8.1. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**30.9. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (5)**

30.9.1. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.9.2. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.9.3. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.9.4. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**30.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - \*\* (6)**

30.10.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

**30.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (8)**

30.11.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

30.11.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

30.11.3. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**30.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (9)**

30.12.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**30.13. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA - 54/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

30.13.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.13.2. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **30.14. RECURSOS HUMANOS**

30.14.1. Unidade realiza partejamento de gestante de risco habitual sem contar com obstetra, nem pediatra de plantão: Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos. Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

30.14.2. Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, deixando o plantão desfalcado: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

30.14.3. Não conta com médico evolucionista, estas são realizadas pelo plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

30.14.4. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

30.14.5. A rendição de plantão nem sempre é médico a médico: RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento. RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

### **30.15. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

30.15.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

### **30.16. EQUIPAMENTOS E INSUMOS**

30.16.1. Não havia tubo traqueal para todas as faixas pediátricas: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

### **31. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais para todas as faixas pediátricas, para que estas sejam bem assistidas.

Importante reavaliar o redimensionamento da equipe médica, pois, mesmo com a diminuição do número de atendimentos, a média de atendimentos nas 12h diurnas ultrapassa os limites estabelecidos pelas resoluções dos conselhos de medicina.

Foram solicitados:

- Documento comprobatório do convênio com a instituição de ensino médico
- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e característica da demanda (internamentos, partos, atendimentos de urgência dos últimos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

seis meses)

- Alvará do corpo de bombeiros

Riacho das Almas - PE, 23 de fevereiro de 2022.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**

---

**Izabelle Camila Araujo e Arandas**

**AGENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

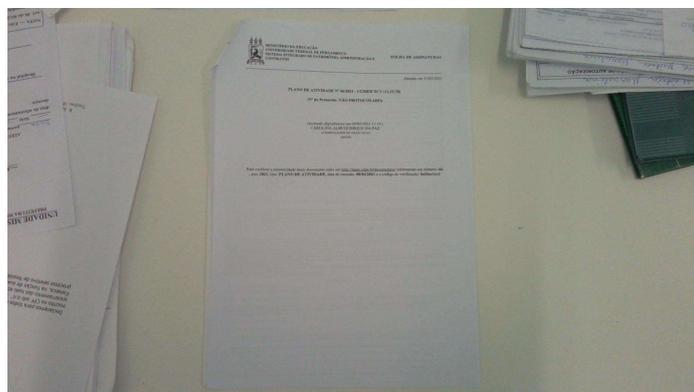
**32. ANEXOS**



32.1. Termo de compromisso de estágio (foto 1)



32.2. Termo de compromisso de estágio (foto 2)



32.3. Termo de compromisso de estágio (foto 3)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



32.4. Unidade Mista João Soares da Fonseca



32.5. Consultório médico



32.6. Posto de enfermagem (observar infiltração no teto)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



32.7. Enfermaria covid



32.8. Sala vermelha



32.9. Sala de medicação

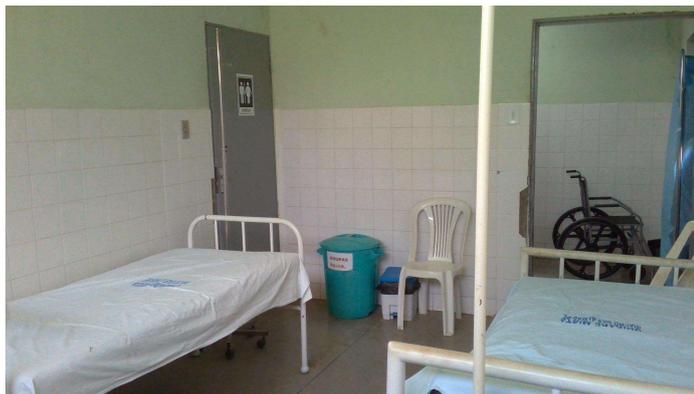


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



32.10. Sala de curativo e observação



32.11. Sala de observação



32.12. Sala de parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



32.13. Alojamento conjunto